

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , de 2005
(Do Sr. Orlando Fantazzini e outros)

Altera a redação do §2º do art. 14 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Dê-se ao §2º do art. 14 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Não poderão alistar-se como eleitores os conscritos durante o serviço militar obrigatório e os estrangeiros, com exceção daqueles residentes em território brasileiro por mais de cinco anos e legalmente regularizados.”

JUSTIFICAÇÃO

A migração internacional significa para muitos cidadãos a diminuição de direitos fundamentais. Quando a pessoa migra para um país recebe, em geral, tratamento desigual em relação aos cidadãos nacionais. O direito ao sufrágio, seja este entendido como o direito de participar das eleições do país em que o migrante se encontra ou de participar das eleições do seu país de origem, quase sempre é negado pelas legislações.



7DA64B9215

Porém, essa realidade vem aos poucos sendo alterada. Violar o direito ao sufrágio do emigrante é contrariar princípios da democracia, cidadania e de diversos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos. Muitos países vêm estendendo aos cidadãos estrangeiros legalmente regularizados o direito de votar nas eleições internas.

Como exemplo de países que já contemplaram esse direito, ressaltamos a Argentina, Bolívia, Chile e Paraguai. Chile e Uruguai permitem ao imigrante o exercício do voto pleno, ou seja, em todos os níveis de eleições, desde que residentes há pelo menos 5 e 15 anos, respectivamente, dentre outras exigências. Já a elegibilidade é restringida até para os cidadãos naturalizados. Nas legislações da Argentina e Paraguai, os estrangeiros, além de terem direito ao voto, também podem ser candidatos na esfera municipal.

O acesso a cargos e funções da administração pública é outro tema bastante limitado aos migrantes. A Argentina é uma rara exceção porque permite que estrangeiros possam assumir cargos públicos. Já países como o Brasil, Uruguai, Bolívia e Paraguai permitem apenas que o estrangeiro venha a exercer alguns cargos públicos como aqueles atinentes ao ensino superior.

Por outro lado, alguns países garantem o direito de seus cidadãos residentes no exterior votarem nas eleições internas. Esse voto é exercido por meio dos serviços das embaixadas e consulados. No entanto, seguidamente, essas representações diplomáticas deixam de organizar uma boa logística a fim de agilizar o exercício do voto do cidadão que se encontra no exterior.

O Brasil é um país de imigrantes. Aqui residem muitos argentinos, uruguaios, portugueses, bolivianos, colombianos que escolheram o Brasil para residir em definitivo. São pessoas que, depois de um tempo, conseguem se estabelecer conforme as regras da legislação vigente, mas que não têm o direito ao sufrágio reconhecido.

Participar das eleições é clamor das populações de imigrantes. Entendemos que o Brasil deve seguir o exemplo de outros países e garantir o direito ao sufrágio ao cidadão estrangeiro legalmente regularizado. Dessa forma, propomos um prazo mínimo de cinco anos, seguindo o exemplo de outras legislações internacionais, para



que o migrante possa ter direito ao sufrágio.

Para essa proposição contamos com o apoio dos nobres deputados.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2005.

Deputado Orlando Fantazzini
PT/SP



7DA64B9215